



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município  
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



LEI Nº 1319/2021  
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor de profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo, temporários ou em comissão, que atuam no combate ao novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, nos meses/referência agosto, setembro outubro e novembro, a ser pago nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, junto com a regular folha de pagamento, abono pecuniário, em virtude dos relevantes serviços que essa classe de servidores vem desempenhando perante aos serviços de saúde do Município.

**Art. 2º** - O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional a saber:

**I - CLASSE I** - Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID 19 e em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- Profissionais que atuam na transferência de casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;
- Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID -19, onde geram os aerossóis;
- Profissionais que coletam e realizam exames laboratoriais e outros, de COVID-19;
- Profissionais que atuam fazendo a reposição de medicações usadas no tratamento da COVID-19;

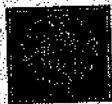
**II - CLASSE II** - Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19, e fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO



- b) Profissionais da recepção e do agendamento que fazem o atendimento indireto, mantendo distância segura, conforme normas e protocolo das autoridades de saúde competentes;
- c) Profissionais que atuam na limpeza de áreas semi-críticas, onde o atendimento ao paciente com COVID não gera aerossóis;

**Art. 3º** - Para a concessão do Abono pecuniário de que trata a presente Lei, o servidor público deverá estar em pleno exercício da sua função, bem como ter laborado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano/exercício de 2021.

**Art. 4º** - O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Parágrafo único:** o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

**Art. 5º** - Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários e inativos.

**Art. 6º** - Ficam alterados os anexos I, II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1156/2017 de 24 de outubro de 2017 e aos anexos I, V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 1289/2020 de 23 de junho de 2020.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 1306/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

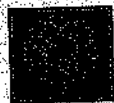
		CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0023.2.095		AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS	96.000,00
(xxx) 3.1.90.11.00	F.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (312.0002)	96.000,00
		<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>96.000,00</b>

**Art. 8º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme demonstrado no Anexo I.

**Art. 9º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



município  
verdeazul

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

trata o art. 16, da Lei Complementar Nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de abertura de crédito de dotações orçamentárias cuja finalidade não irá acarretar aumento da despesa, não gerando despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de agosto de 2021, e terá vigência até novembro de 2021.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 24 de agosto de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO 1 - EXCESSO E TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência de Excesso do Exercício - Fontes Correntes - Fonte 01 - Tesouro**

2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	maio/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
Previsão	1.698.954,40	1.930.690,00	1.509.752,66	1.388.122,97	1.351.441,00	1.511.683,29	1.740.191,33	1.359.163,52	1.314.759,03	1.608.214,79	1.544.504,00	2.368.883,01	19.306.300,00
Arrecadado	2.001.686,81	1.773.853,85	1.944.979,70	1.586.024,49	2.187.319,58	1.746.134,99	2.020.952,98	1.374.982,75	1.330.294,04	1.626.230,66	1.561.789,07	2.397.185,51	8.290.482,03
A arrecadar	302.732,41	156.776,15	335.827,04	191.900,52	835.878,83	234.451,70	300.761,65	15.819,23	15.515,01	18.015,87	17.285,07	94.957,68	2.245.134,43
Totais													
Tendência de excesso													

Excesso já verificado janeiro a julho/2021:

Obs 1 - O Critério utilizado para cálculo do excesso de arrecadação de janeiro a julho de 2021, foi o arrecadado subtraindo a previsão de arrecadação mensal.

Obs 2 - O Critério utilizado para cálculo da tendência do excesso, de agosto a dezembro de 2021, foi pelo efetivamente arrecadado de 2020 (coluna "A arrecadado") subtraindo a previsão de 2021.

Cálculo do Excesso de Arrecadação das Receitas Correntes de Fonte 01 - Tesouro

Previsão da Receita de janeiro a julho de 2021	11.110.775,65
Receita Arrecadada de janeiro a julho 2021	13.260.952,40
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO VERIFICADO</b>	<b>2.150.176,75</b>

Cálculo da Tendência de Excesso de Arrecadação das Receitas Correntes de Fonte 01 - Tesouro

Previsão da Receita de agosto a dezembro de 2021	8.195.524,35
Receita a Arrecadar de agosto a dezembro 2021	8.290.482,03
<b>TOTAL DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>94.957,68</b>

Pedrinhas Paulista/SP, 18 de agosto de 2021.

EMSON GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

